



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## PROJETO DE LEI N° 138/2024

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros do FUNDEB e dá outras providências.

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1.229 - Centro, nesta cidade, para o repasse anual de R\$ 474.679,63 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), com base na Portaria Interministerial de Agosto/2024, podendo os valores serem reajustados em Setembro/2025, considerando a estimativa FUNDEB 2025, que serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2025, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1 - R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) nos meses de fevereiro/2025, junho/2025 e setembro/2025, perfazendo um total anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil do mês de referência, os quais deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, amparando as crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2025.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2 - R\$ 36.556,59 (Trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) no mês de janeiro/2025 e R\$ 36.556,64 (Trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) nos meses de fevereiro/2025 a dezembro/2025, perfazendo um total anual de R\$ 438.679,63 (Quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2025.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

I - Ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

**Art. 3º** - Os Termos de Colaboração de que trata esta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de dezembro de 2024.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS  
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA  
1ª Secretária